



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
489	20 MAR. 2017	

**DESPACHO
APROVADO**

Sala das Sessões: 20 MAR. 2017

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações às agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa/SP, acerca da aplicabilidade das Leis Municipais n.ºs. 3.545/2005 e 3.725/2007.

REQUERIMENTO N.º. 169 /2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado às agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa/SP, para que informem a esta Casa de Leis:

1- As Leis Municipais n.º. 3.545/2005 que "dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes" e **n.º. 3.725/2007** que "altera a Lei n.º. 3.545/2005" - **cópias anexas**, vêm sendo aplicadas corretamente?

2- Existe campanha de divulgação das Leis a fim de garantir o direito de seus clientes? Caso positivo, informar os dispositivos de divulgação utilizados. Caso negativo, justificar.

Justificativa:-

As maiores reclamações dos clientes de agências bancárias e estabelecimentos de crédito, se resumem à demora no atendimento dos caixas/mesas e ao tempo de espera nas filas. Nosso Município possui legislação que versa sobre o assunto – Leis Municipais n.ºs. 3.545/2005 e 3.725/2007, desta forma, o tempo máximo de espera estabelecido para o atendimento aos clientes deve ser respeitado.

Ciente dos compromissos de cada uma das agências bancárias e estabelecimentos de crédito do nosso Município com seus clientes, aguardo especial atenção ao requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de março de 2017.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Prof. Rincon - Vereador/DEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 053/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

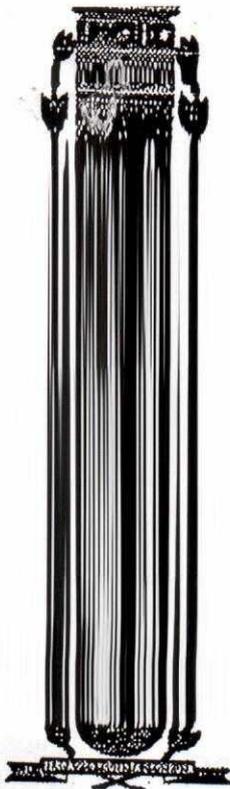
Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento, o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência nas filias.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 30 (trinta) Unidade Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

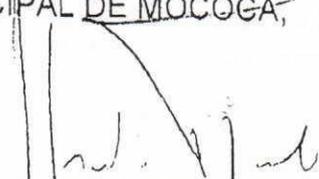
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Art. 5º - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de setembro de 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

A N E X O

TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO

Lei Municipal nº 3.545, de 26-09-2005

15 (quinze) minutos em dias normais;
25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos:
municipais, estaduais e federais.

Pena: 30 Unidades Fiscais do Município – U.F.M., dobrada em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 059/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 6º - Será colocada uma placa de tamanho não inferior a 50 cm por 80 cm no interior das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, por estas ou pela Prefeitura Municipal de Mococa, em local de fácil visualização das pessoas que estão na fila de espera, conforme modelo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
.....

Art. 2º - O art. 6º, da Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, fica renumerado, passando a ser o art. 7º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de setembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas
DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica